EM TRAMITAÇÃO

TC 72-000.153.11-29

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Despesas acima do limite legal. Irregularidades mantidas. Glosas afastadas. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 1º, § 2º, III, "a" a "d", Instr. 03/11-RITCMSP. Art. 60, parágrafo único, Lei 8.666/93**.**

Relatório e voto englobado TCs 72.000.153.11-29, 72.000.266.11-15, 72.000.327.11-08, 72.000.816.11-14, 72.002.578.10-28, 72.002.858.10-54, 72.002.859.10-17.

2.725ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.266.11-15, 72.000.327.11-08, 72.000.816.11-14, 72.002.578.10-28, 72.002.858.10-54 e 72.002.859.10-17 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro LUIZ AQUINO FILHO, após vista que lhe fora concedida na 2.724ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos apresentados, por medida regimental e, quanto ao mérito, em dar-lhes provimento parcial, com o fim específico de afastar a glosa atribuída, visto que, dentre as infringências incorridas, não se verificaram as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "d" do § 2º do inciso III do artigo 1º da Instrução 03/2011 desta Corte de Contas, outorgando, assim, quitação à responsável, sem prejuízo do exame de eventuais casos de reincidência.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, para conhecimento e providências.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e LUIZ AQUINO FILHO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de fevereiro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.002.859.10-17.